

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 131/84/M:

Suspender a comparticipação para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado das receitas dos serviços de registo e notariado a que se referem os n.os 3.º e 6.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969.

### Portaria n.º 262/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

### Portaria n.º 263/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

### Portaria n.º 264/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

### Portaria n.º 265/84/M:

Atribui ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$ 330 000,00.

---

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 131/84/M

de 31 de Dezembro

Considerando que a regulamentação do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado deverá ser acompanhada da necessária ponderação e clarificação dos seus aspectos financeiros;

Sendo necessário definir uma mais adequada correspondência entre as receitas dos emolumentos dos registo e notariado,

consignadas àquele Cofre, e os objectivos que lhe cabe prosseguir;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º—1. É suspensa a comparticipação para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado das receitas dos serviços dos registo e notariado a que se referem os n.os 3.º e 6.º do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, e o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969, as quais passam a constituir receita do Orçamento Geral do Território, enquanto de outro modo não for providenciado por acto normativo do Governador.

2. Até à publicação do acto normativo referido no número anterior, as despesas resultantes das aquisições de bens e serviços das conservatórias e cartórios notariais continuam a ser suportadas, na parte não prevista no Orçamento Geral do Território, pelo orçamento privativo do Cofre, nos termos previstos pelo Decreto n.º 48 152.

Art. 2.º Enquanto não entrar em execução o orçamento privativo para 1985, os serviços incluídos na jurisdição do Cofre requisitarão ao respectivo conselho administrativo em exercício as importâncias necessárias para pagamento das suas despesas, até ao montante do duodécimo das correspondentes dotações fixadas no orçamento de 1984.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 31 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 262/84/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos Gerais**

**Gabinete do Governo de Macau**

*Despesas correntes:*

Artigo 18.º — Bens duradouros:

6) Outros bens duradouros ..... \$ 38 000,00

Artigo 20.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 77 000,00

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 83 000,00

\$ 198 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 24.º**

**Forças de Segurança de Macau**

**Pólicia Judiciária**

*Despesas correntes:*

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 198 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 263/84/M  
de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Arquivo Histórico**

*Despesas correntes:*

Artigo 163.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria ..... \$ 19 500,00

Artigo 164.º — Bens não duradouros:

3) Consumos de secretaria ..... \$ 15 500,00

**CAPÍTULO 9.º**

**Serviços de Finanças**

**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 252.º — Transferências — Instituições particulares:

5) Despesas com actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas ..... \$ 250 000,00

**CAPÍTULO 23.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 571.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 44 500,00

Artigo 582.º — Alimentação e alojamento — Em numerário:

2) Ao restante pessoal ..... \$ 17 500,00

\$ 347 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 5.º**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Direcção dos Serviços**

*Despesas correntes:*

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 250 000,00

**Arquivo Histórico**

*Despesas correntes:*

Artigo 163.º — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio .. \$ 12 500,00

A transportar ..... \$ 262 500,00

*Transporte* ..... \$ 262 500,00

Artigo 164.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 4 500,00

Artigo 166.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 11 000,00

6) Encargos não especificados:

a) Para pagamento de encargos com o pessoal e material ..... \$ 7 000,00

### CAPÍTULO 23.º

#### Serviços de Marinha

*Despesas correntes:*

Artigo 571.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 62 000,00

\$ 347 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 264/84/M de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

### CAPÍTULO 1.º

#### Encargos Gerais

#### Gabinete do Governo de Macau

*Despesas correntes:*

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 30 000,00

#### Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

*Despesas correntes:*

Artigo 51.º — Bens duradouros:

2) Equipamento de secretaria ..... \$ 25 000,00

### CAPÍTULO 3.º

#### Serviço de Administração e Função Pública

*Despesas correntes:*

Artigo 100.º — Outras despesas correntes:

2) Encargos com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa:

b) Outras despesas ..... \$ 200 000,00

*A transportar* ..... \$ 255 000,00

*Transporte* ..... \$ 255 000,00

### CAPÍTULO 3.º-A

#### Serviços de Identificação de Macau

*Despesas correntes:*

Artigo 101.º-M — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 30 600,00

### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de Educação e Cultura

#### Liceu Nacional Infante D. Henrique

*Despesas correntes:*

Artigo 148.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 40 000,00

### CAPÍTULO 6.º

#### Serviços de Saúde

*Despesas correntes:*

Artigo 192.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado ..... \$ 580 000,00

### CAPÍTULO 9.º

#### Serviços de Finanças

*Despesas correntes:*

Artigo 230.º — Bens duradouros:

3) Equipamento de secretaria ..... \$ 43 000,00

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria ..... \$ 20 000,00

Artigo 232.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 40 000,00

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 90 000,00

5) Encargos não especificados ..... \$ 50 000,00

#### Encargos da dívida pública

*Despesas correntes:*

Artigo 236.º — Outras despesas correntes:

1) Juros:

d) Empréstimo de Esc: 150 000 000\$00 para o Plano de Fomento de 1977 ..... \$ 85 000,00

#### Despesas de capital

Artigo 237.º — Passivos financeiros:

1) Empréstimos não titulados a longo prazo:

d) Amortização do empréstimo de Esc:

150 000 000\$00 para o Plano de Fomento de 1977 (Lei n.º 1/77/M, de 19 de Fevereiro (2.ª e 3.ª semestralidades) ..... \$ 125 000,00

*A transportar* ..... \$1 358 600,00

*Transporte* ..... \$ 1 358 600,00

#### Pensões e reformas

Artigo 240.º — Subsídio de Natal ..... \$ 350 000,00

Artigo 241.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação ..... \$ 1 600 000,00

#### Despesas comuns

##### Despesas correntes:

Artigo 244.º — Comunicações:

2) Chamadas radiotelefónicas ..... \$ 300 000,00

Artigo 245.º — Deslocações:

2) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa ..... \$ 1 300 000,00

b) Por quaisquer outros motivos ..... \$ 1 800 000,00

Artigo 247.º — Remunerações diversas — Previdência social:

1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de funcionários do activo ..... \$ 100 000,00

Artigo 250.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 300 000,00

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

1) Oficinas Navais (artigo 52.º do Decreto n.º 45 396, de 30-11-1963, e artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro) ..... \$ 735 000,00

Artigo 252.º — Transferências — Instituições particulares:

5) Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas ..... \$ 40 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas ... \$ 300 000,00

10) Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral .. \$ 160 000,00

15) Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços ..... \$ 5 000 000,00

18) Para pagamento de despesas do extinto Fundo Prisional de Macau ..... \$ 400 000,00

#### CAPÍTULO 10.º

#### Juízo de Direito

##### Despesas correntes:

Artigo 265.º — Gratificações certas e permanentes ..... \$ 1 500,00

Artigo 271.º — Subsídio de família ..... \$ 1 000,00

*A transportar* ..... \$ 13 746 100,00

*Transporte* ..... \$ 13 746 100,00

Artigo 276.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 10 000,00

#### CAPÍTULO 13.º

#### Cadeia Central

##### Despesas correntes:

Artigo 318.º — Subsídio de família ..... \$ 6 000,00

Artigo 323.º — Bens não duradouros:

3) Alimentação, roupas e calçado ..... \$ 600 000,00

#### CAPÍTULO 14.º

#### Serviços de Registo e Notariado

##### Despesas correntes:

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 145 000,00

#### Conservatória dos Registos Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau

##### Despesas correntes:

Artigo 352.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 4 000,00

#### Conservatórias do Registo Civil

#### 1.ª Conservatória do Registo Civil

##### Despesas correntes:

Artigo 359.º — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ..... \$ 510,00

#### 2.º Cartório Notarial

##### Despesas correntes:

Artigo 419.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 12 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes

##### Despesas correntes:

Artigo 455.º — Horas extraordinárias ..... \$ 11 000,00

#### CAPÍTULO 18.º

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

##### Despesas correntes:

Artigo 502.º — Bens não duradouros:

3) Consumos de secretaria ..... \$ 18 000,00

*A transportar* ..... \$ 14 552 610,00

*Transporte* ..... \$ 14 552 610,00*Transporte* ..... \$ 690 000,00**CAPÍTULO 20.º****Gabinete de Comunicação Social***Despesas correntes:*

Artigo 524.º — Horas extraordinárias ..... \$ 30 000,00

Artigo 528.º — Vestuário e artigos pessoais —

Compensação de encargos ..... \$ 8 500,00

Artigo 535.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 4 000,00  
2) Consumos de secretaria ..... \$ 95 000,00

Artigo 536.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 30 000,00

Artigo 537.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... \$ 100 000,00  
3) Publicidade e propaganda ..... \$ 230 000,00  
5) Representação ..... \$ 10 000,00**CAPÍTULO 24.º****Forças de Segurança de Macau****Policia de Segurança Pública***Despesas correntes:*

Artigo 628.º — Abono para falhas ..... \$ 1 500,00

Artigo 641.º — Bens não duradouros:

4) Alimentação, roupas e calçado ..... \$ 112 000,00

Artigo 643.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 210 000,00  

---

\$ 15 383 610,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º****Encargos Gerais****Gabinete do Governo de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 6.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 250 000,00  
2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 90 000,00**Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 250 000,00

**CAPÍTULO 2.º****Tribunal Administrativo***Despesas correntes:*

Artigo 72.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00  

---

*A transportar* ..... \$ 690 000,00**CAPÍTULO 3.º****Serviço de Administração e Função Pública***Despesas correntes:*

Artigo 86.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 883 610,00

**CAPÍTULO 3.º-A****Serviços de Identificação de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 101.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 1 000 000,00

**CAPÍTULO 4.º****Serviços de Assuntos Chineses***Despesas correntes:*

Artigo 102.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 300 000,00

**CAPÍTULO 5.º****Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 121.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 1 000 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 200 000,00

**CAPÍTULO 6.º****Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 175.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 700 000,00

**CAPÍTULO 7.º****Serviços de Estatística e Censos***Despesas correntes:*

Artigo 198.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 900 000,00

**CAPÍTULO 9.º****Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 2 000 000,00

*A transportar* ..... \$ 7 673 610,00

*Transporte* ..... \$ 7 673 610,00

*Transporte* ..... \$ 12 143 610,00

#### CAPÍTULO 9.º-A

##### Serviço de Cartografia e Cadastro

*Despesas correntes:*

Artigo 235.º-A — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 400 000,00
- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 350 000,00

#### CAPÍTULO 10.º

##### Juízo de Direito

*Despesas correntes:*

Artigo 264.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 400 000,00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Tribunal de Instrução Criminal

*Despesas correntes:*

Artigo 280.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 300 000,00

#### CAPÍTULO 12.º

##### Procuradoria da República

*Despesas correntes:*

Artigo 296.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 120 000,00

#### CAPÍTULO 14.º

##### Serviços de Registo e Notariado

*Despesas correntes:*

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 900 000,00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de Economia

*Despesas correntes:*

Artigo 435.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 600 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

*Despesas correntes:*

Artigo 454.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 1 000 000,00
- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 400 000,00

*A transportar* ..... \$ 12 143 610,00

#### CAPÍTULO 17.º

##### Serviços Florestais e Agrícolas

*Despesas correntes:*

Artigo 473.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 200 000,00
- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 100 000,00

#### CAPÍTULO 19.º

##### Serviços de Turismo

*Despesas correntes:*

Artigo 507.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 700 000,00

#### CAPÍTULO 20.º

##### Gabinete de Comunicação Social

*Despesas correntes:*

Artigo 523.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 300 000,00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Imprensa Nacional

*Despesas correntes:*

Artigo 540.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 150 000,00

#### CAPÍTULO 22.º

##### Inspecção dos Contratos de Jogos

*Despesas correntes:*

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 150 000,00

#### CAPÍTULO 24.º

##### Forças de Segurança de Macau

##### Pólicia Marítima e Fiscal

*Despesas correntes:*

Artigo 645.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 400 000,00

##### Pólicia Municipal

*Despesas correntes:*

Artigo 665.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 400 000,00

##### Pólicia Judiciária

*Despesas correntes:*

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 440 000,00

*A transportar* ..... \$ 14 983 610,00

*Transporte* ..... \$ 14 983 610,00

**CAPÍTULO 24.º-A**

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho**

*Despesas correntes:*

Artigo 733.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 400 000,00

\$ 15 383 610,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 265/84/M  
de 31 de Dezembro**

Considerando haver toda a conveniência em atribuir, para o corrente ano económico, ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$330 000,00, de harmonia

com o disposto no artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando ainda que o aludido Gabinete propõe uma comissão para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete Coordenador de Habitação um fundo permanente de \$330 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão instaladora, composta por dr. Fernando Rui Carvalho Pereira e por dr. João Nunes dos Santos.

Art. 3.º A recomposição e restituição integral do mesmo fundo será efectuada na Caixa do Tesouro, impreterivelmente, até ao dia 14 de Fevereiro de 1985.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.



# IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

<b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....</b>	\$ 0,30
<b>Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41/078, de 19/4/1957.....</b>	\$ 1,00
<b>Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....</b>	\$ 2,00
<b>Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.</b>	
<b>Caderneta de Identificação M/1 .....</b>	\$ 0,20
<b>Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....</b>	\$ 1,50
<b>Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas .....</b>	\$ 1,50
<b>Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado .....</b>	\$ 1,50
<b>Carta de Curso Geral dos Liceus— 5.º e 7.º anos.....</b>	\$ 2,00
<b>Código do Registo Civil —Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro .....</b>	\$20,00
<b>Código dos Sinais de Tempestade .....</b>	\$ 0,50
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos.....</b>	\$ 1,50
<b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) .....</b>	\$25,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclus traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....</b>	\$15,00
<b>Contrato além do quadro (modelo n.º 5) .....</b>	\$ 1,00
<b>Contrato de tarefa (modelo n.º 6)....</b>	\$ 1,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos .....</b>	\$ 2,00
<b>Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.</b>	
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato escolar .....	\$50,00
Formato de algibeira .....	\$20,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato de algibeira .....	\$30,00
<b>Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência .....</b>	\$ 7,00
<b>Idem do Curso Geral de Enfermagem .....</b>	\$ 7,00
<b>Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....</b>	\$ 7,00
<b>Diploma de provimento (modelo n.º 4) .....</b>	\$ 1,00
<b>Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M. ....</b>	\$ 7,00
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças .....</b>	\$ 4,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau .....</b>	\$ 2,50
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) .....</b>	\$30,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983) .....</b>	\$10,00
<b>Extracto da folha de serviço .....</b>	\$ 0,20
<b>Folha de Serviço .....</b>	\$ 0,20
<b>Guia modelo B .....</b>	\$ 0,10
<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983) .....</b>	\$10,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....</b>	\$ 2,00
<b>Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.</b>	
<b>Legislação sobre as corridas de galgos .....</b>	\$ 3,00
<b>Legislação sobre o comércio de ouro .....</b>	\$ 1,20
<b>Lei da Nacionalidade (ed. bilíngue):</b> — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade .....	\$15,00
<b>Lei de Terras .....</b>	\$ 7,00
<b>Lei de Terras (em chinês) .....</b>	\$ 5,00
<b>Leis do Governo de Macau (1979) .....</b>	\$12,00
<b>Leis do Governo de Macau (1980) .....</b>	\$15,00
<b>Leis do Governo de Macau (1981) .....</b>	\$15,00
<b>Licença para estabelecimento de garagem.....</b>	\$ 2,00
<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b> I volume (424 páginas).....	\$15,00
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) .....	\$15,00
<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50
2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50
3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00
4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00
5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00
6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00
<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .....</b>	\$ 4,00
<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês.....</b>	\$ 0,70
<b>退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) .....</b>	\$ 0,70
<b>Plano Oficial de Contabilidade .....</b>	\$20,00
<b>Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.</b>	
<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas .....</b>	\$ 2,00
<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) .....</b>	\$ 3,00
<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) .....</b>	\$ 4,00
<b>Regimento do Conselho Consultivo .....</b>	\$ 1,00
<b>Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros .....</b>	\$ 1,50
<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....</b>	\$ 2,00
<b>Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais .....</b>	\$ 3,00
<b>Regulamento dos Bairros Sociais.....</b>	\$ 1,00
<b>Regulamento de Disciplina Militar .....</b>	\$ 3,00
<b>Regulamento do Ensino Infantil .....</b>	\$ 2,50
<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....</b>	\$ 2,00
<b>Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau .....</b>	\$ 5,00
<b>Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....</b>	\$ 2,50
<b>Regulamento das Instalações Radieléctricas .....</b>	\$ 0,50
<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) .....</b>	\$ 4,00
<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses .....</b>	\$ 1,50
<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .....</b>	\$ 1,00
<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .....</b>	\$ 0,70
<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....</b>	\$ 0,50
<b>Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar .....</b>	\$ 0,50
<b>Secretaria da Assembleia Legislativa .....</b>	\$ 2,00
<b>Tabela de Incapacidades .....</b>	\$ 3,00
<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) .....</b>	\$12,00
<b>Termo de posse (modelo n.º 7) .....</b>	\$ 1,00

**PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 6,40**

正 売 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

